



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 31/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Cel. Luiz Gonzaga César de Paiva, nº 45, Centro - Extremoz/RN, representado neste ato pela sua Presidente a Senhora Damares de Sales, brasileira, casada, empresária, portadora do RG de nº 001.195.916, e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.836.674-68, residente e domiciliado no município de Extremoz/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa) N D F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.219.634/0001-09, representado pela sua Diretora, Nathalia Danielle Fernandes de Oliveira, inscrito no CPF nº 119.477.904-20, residente e domiciliado em Natal/RN, neste ato denominado CONTRATADO, têm justos e contratados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA) DO SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO _CFTV, COMO TAMBÉM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CÂMERA E HD, PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

- a) O presente contrato terá sua vigência de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 04 (quatro) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.
- b) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante Aditamento, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E PAGAMENTO

- a) O valor do presente Termo de Contrato é de 3.389,00 (Três mil, trezentos e oitenta e nove reais).
- b) O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal.
- d) A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços executados, o valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número do processo administrativo;
- e) Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, no caso de pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



- f) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- g) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- h) Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- i) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- j) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a mesma se encontre em situação irregular.
- l) Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela administração.

A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes.

No tocante aos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto desta Ata.

O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração.

CLÁUSULA 5ª – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CONTRATANTE Obriga-se à:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Efetuar o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal, nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- d) Disponibilizar as informações e dados necessários ao fornecimento dos itens pela CONTRATADA

CONTRATADA Obriga-se à:

- a) O fiel cumprimento dos serviços/produtos constante deste contrato e da proposta apresentada;
- b) Disponibilizar, para a prestação dos serviços/produtos ora contratados, para atender as necessidades da Administração;
- c) Executar/disponibilizar os serviços/produtos pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;
- d) Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços/produtos, a fim de atender o interesse do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



- e) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação/fornecimento dos serviços/produtos;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- h) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- i) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços/produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada.

CLÁUSULA 7ª – DOS CASOS DE RESCISÃO

- a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão nos seguintes casos constantes dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8 666/93 e na forma do art. 79 da mesma Lei.
- b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- c) Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- d) Nos casos previstos no item anterior a CONTRATADA terá ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 00x/20xx** e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas determinações da Lei 8.666/93;
- b) Nos preceitos do Direito Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

c) Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

b) E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Extremoz/RN, 18 de agosto de 2023.

Damara de Sales

Câmara Municipal de Extremoz/RN

CNPJ: 12.640.728/0001-67

Damara de Sales

CPF: 369.836.674-68.

Contratante

Nathalia Danielle Fernandes de Oliveira

N D F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 30.219.634/0001-09

Nathalia Danielle Fernandes de Oliveira

CPF: 119.477.904-20

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____